

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO – N.º 08/2017

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS VEREADORES E SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA (SICOOB CREDIVASS).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador **LEANDRO PROCK VALÉRIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-10.662.676 e do CPF n.º 036.488.286-73, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA.**, localizada a rua Dr. Fernando Lemos n.º 45, Centro, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.604.998/0001-04, neste ato representada por seu Diretor de Controle, Sr. João Carlos Ribeiro, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.815.324 SSP/MG e CPF n.º 354.253.006-97, residente e domiciliado à Rua Eupídio Costa, n.º 400, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, doravante denominada simplesmente **ARRENDADORA**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** tem entre si justo e avençado e celebram, por força deste Instrumento, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da **CONVENENTE**.

Parágrafo único: As condições da operação de crédito serão aprovadas mediante aprovação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro ou do Presidente da Câmara.



Cláusula Segunda: A CONVENIADA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos servidores e vereadores da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e a CONVENIADA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Cláusula Terceira: A CONVENENTE se responsabiliza por:

a) Prestar ao servidor e vereador, ao Sicoob, mediante solicitação expressa do servidor e vereador, seja escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

b) Efetuar descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores e vereadores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores a CONVENIADA, mediante cheque, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

c) Comunicar a CONVENIADA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, afastamento auxílio doença, dispensa ou aposentadoria) do servidor e vereador antes da efetivação do pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir a CONVENIADA apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

d) Cientificar o servidor e vereador beneficiário de empréstimo para comparecer ao Sicoob Credivass, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, afastamento auxílio doença, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo Sicoob Credivass, conforme o caso;

e) Dar preferência, nos termos legais e desde que respeitadas as consignações obrigatórias, aos descontos autorizados pelos servidores e vereadores relativamente aos empréstimos realizados com o Sicoob Credivass, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto A CONVENIADA.

Cláusula Quarta: A CONVENIADA se responsabiliza, conforme o caso, por:

a) Informar à CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos servidores e vereadores diretamente ao Sicoob Credivass, conforme o caso, para confirmação de reserva de margem consignável;



b) Fornecer ao Conveniente arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, o prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c) Prestar aos servidores e vereadores da CONVENIENTE e ao servidor e vereador beneficiário, as informações necessárias para liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, afastamento auxílio doença, dispensa ou aposentadoria) do servidor e vereador;

d) Prestar aos servidores e vereadores da CONVENIENTE informação relativa às respectivas operações por eles contratadas, emitindo extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Cláusula Quinta: É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

Cláusula Sexta: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (CONVENIADA E CONVENIENTE) deverão ser efetuados por escrito.

Cláusula Sétima: O prazo de execução do presente Convênio será de 46 (Quarenta e seis) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato em diário oficial.

Cláusula Oitava: O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

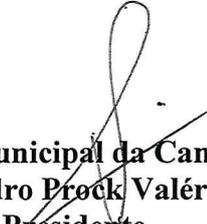
Parágrafo único – Ocorrendo o desligamento do servidor ou do Vereador, por qualquer motivo, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor / ex-vereador ou por seus representantes legais para este fim constituídos.



Cláusula Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campanha, 06 de Março de 2017.


Câmara Municipal da Campanha
Leandro Prock Valério
Presidente


Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda.
João Carlos Ribeiro
Diretor de Controle

Testemunhas:


Silvana Aparecida Domingues Arantes
RG n.º M-7.798.470 SSP/MG
CPF n.º 973.575.966-72

Juliano Eduardo da Silva
RG n.º MG-6.557.676 SSP/MG
CPF n.º 879.843.186-20

Visto do jurídico:


Nilvando Henrique Moreira
Diretor Jurídico
OAB/MG 75.815